



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 158/2020**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Anselmo Augusto Branco Bastos que “*Institui no município de Sorocaba o programa Auxílio Creche, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça enviou o projeto para **oitiva** da Sra. Prefeita Municipal, nos termos do art. 57 do RIC, tendo o **Executivo se manifestado contrariamente à proposição**, alegando ausência de consulta ao Conselho Municipal de Educação, bem como o dispêndio financeiro envolvido.

Desta forma, constata-se que **além dos argumentos supra**, a proposição invade a competência exclusiva da Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo a **medidas eminentemente administrativas**, conforme estabelece o art. 64, § 1º, II, “b” e “c”; e art. 84, inciso II da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, outra implicação legal da propositura reside na **geração de despesa, sem indicação de fonte de receita** para suportar os ônus de investimento, circunstância cuja observação é impositiva, a teor do art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Pelo exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, bem como viola o Princípio da Separação entre os Poderes** (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 03 de novembro de 2020.

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

**Presidente**

  
**ANSELMO ROLIM NETO**

**Relator**

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Membro**